CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.093/2018

Origem:

(X) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	12	18
Data para emitir parecer:	22	12	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: RENATO C. ARGUELHEDO, em 18 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

Trata-se de PL que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, Fundo Municipal de Habitação e Fundo de Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/12/2018, sendo lido em Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2018, para a devida publicidade, ocasião em que foi aprovado o pedido do Prefeito para tramitação do projeto em tramitação de urgência.

Em 17/12/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado às Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas exarassem seus respectivos pareceres.

Em 18 de dezembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao Projeto de Lei por considerar que não existe nenhum

elemento que impeça à sua regular tramitação.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, Fundo Municipal de Habitação e Fundo de Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas, no valor R$ 5.690.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil reais).

O Crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos anulações totais e/ou parciais de diversas dotações de diversos órgãos/unidades da Prefeitura Municipal de Imbituba, perfazendo o total de R$ 5.690.000,00.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, o projeto tem como finalidade a abertura de Crédito Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação de dotações para atendimento a diversas despesas da Prefeitura Municipal, principalmente no que diz respeito ao cumprimento de obrigações referentes à Folha de pagamento, encargos gerais do Município e precatórios

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

> Art. 43.
> (...)
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através de anulações parciais e ou totais de dotações orçamentárias.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.093/2018, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.093/2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.093/2018.

Sala das Comissões, de 18 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Membro